



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de março de 2018

I

Série

Número 38

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 88/2018**

Procede à redistribuição e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 368/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 154, de 4 de setembro, referente à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 51779 - “Controlo de vegetação exótica invasora no Perímetro Florestal do Paúl da Serra”, no valor global de € 344.250,01.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 110/2018**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os regulamentos próprios em vigor, com início em janeiro de 2018 e termo em dezembro de 2018, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá o seu início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2018.

#### **Resolução n.º 111/2018**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes dos temporais com chuva forte, ventos fortes, granizo e agitação marítima que assolaram toda a Região nos meses de fevereiro e março.

#### **Resolução n.º 112/2018**

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a transferência integral para os produtores dos setores abrangidos, do valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região, bem como da contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

#### **Resolução n.º 113/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 30.996,26, da parcela de terreno n.º 125 Adicional da planta parcelar da obra de “Construção da Praça Central de Santana e acessos”.

#### **Resolução n.º 114/2018**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 67.091,85 da parcela de terreno n.º 184 (Benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

#### **Resolução n.º 115/2018**

Autoriza a cessão, a título precário e oneroso, à Associação Desportiva do Caramanchão, de uma divisão designada como “refeitório”, localizada no prédio urbano situado na Rua Carlos Cristóvão, freguesia e município de Machico, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 116,00 pela utilização da mencionada divisão.

**Resolução n.º 116/2018**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

**Resolução n.º 117/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMOTEatro2018 - IX Amostra de Teatro da Madeira”.

**Resolução n.º 118/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação ECA - Eventuais Culturais do Atlântico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “FLM - Festival Literário da Madeira 2018”.

**Resolução n.º 119/2018**

Autoriza a celebração de contrato de concessão entre a Região, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e a sociedade designada Riu Hotels, S.A. - Sucursal de Portugal, para a utilização privativa do domínio público hídrico correspondente à implantação do empreendimento denominado «Hotel Riu Palace Madeira», localizado no Sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, por um prazo de 75 anos.

**Resolução n.º 120/2018**

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime jurídico da extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 121/2018**

Autoriza o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira a arrendar a nave Leste do Pavilhão do Centro Internacional de Feiras e Congressos, à entidade denominada CTT - Correios de Portugal, S.A., nos termos que vierem a ser estabelecidos, entre as partes.

**Resolução n.º 122/2018**

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., no valor global de € 1.460.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 89/2018**

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 498/2017, de 22 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional publicada no *Jornal Oficial* n.º 219, I Série, de 22 de dezembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 88/2018**

de 13 de março

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 368/2017, publicada no *Jornal*

*Oficial* n.º 154, I série, de 4 de setembro, referentes à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 51779 - “Controlo de vegetação exótica invasora no Perímetro Florestal do Paúl da Serra” - no valor global de € 344.250,01 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano económico de 2018 .....	€ 121.368,70
Ano económico de 2019 .....	€ 178.131,30
Ano económico de 2020 .....	€ 44.750,01

2. A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 47 8 01 01 00, projeto 51779, classificação económica D.02.02.20.CS.00, classificação funcional

246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP- RAM.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, 1 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 110/2018

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, vem desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas da população dos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, e dos seus bens, importância essa que mereceu reconhecimento por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, manifestam-se insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos Quartéis dos Bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e

indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, alterada pela Resolução n.º 1195/2015, de 17 de dezembro e pela Resolução n.º 1640/2004, de 25 de novembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, alterada pela Resolução n.º 1195/2015, de 17 de dezembro e pela Resolução n.º 1640/2004, de 25 de novembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma participação financeira mensal, calculada de acordo com os pontos 6 dos referidos regulamentos, com início em janeiro de 2018 e termo em dezembro de 2018, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá o seu início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2018, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2018
AHBV da Calheta	15.495,31 €	185.943,66 €
AHBV de Câmara de Lobos	18.680,59€	224.167,05€
AHBV Madeirenses	69.380,45€	832.565,45€
AHBV do Porto Santo	7.599,79€	91.197,53€
AHBV da Ribeira Brava	18.811,79€	225.741,53€
AHBV de Santana	14.023,57€	168.282,85€
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	18.508,49€	222.101,93€
Total	162.500,00€	1.950.000,00€

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira tem a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018 e termo a 31 de dezembro de 2018, efetivam-se no dia seguinte à sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá o seu início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2018.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional da Saúde, para o ano de 2018, na Classificação Orgânica 45500101, Classificação Funcional 136, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, Fonte 111, Programa 053, Medida 051, Projeto 51912, Fundo 4111000684, Centro Financeiro M100501, Compromissos n.ºs CY51805266, CY51805267, CY51805268, CY51805269, CY51805271, CY51805272 e CY51805273.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 111/2018**

Considerando os temporais com chuva forte, ventos fortes, granizo e agitação marítima que assolaram toda a Região Autónoma da Madeira no mês de fevereiro e no mês de março do corrente ano;

Considerando que este acontecimento imprevisto e extraordinário danificou severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas, tendo provocado significativas perdas na produção e no potencial produtivo na agricultura, cuja atividade económica é de extrema importância para a Região;

Considerando o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, estipula que a concessão dos auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a necessidade de definir a forma de quantificar os prejuízos na produção agrícola decorrentes dos temporais referenciados no primeiro parágrafo;

Neste sentido e ao abrigo do artigo 34.º e dos n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes dos temporais com chuva forte, ventos fortes, granizo e agitação marítima que assolaram toda a Região Autónoma da Madeira nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

- 2 - Definir que os prejuízos deverão ser apresentados, através de uma declaração de prejuízo, um modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, disponível nos Balcões SRAP, em todos os serviços da Direção Regional de Agricultura, incluindo Mercados Abastecedores e Centros de Desenvolvimento e Experimentação das diferentes áreas da Agricultura e na sede da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 3 - Fixar o prazo para a apresentação das declarações de prejuízo pelos beneficiários que decorre até 23 de março de 2018.
- 4 - Designar a Direção Regional de Agricultura, para verificar e confirmar, os prejuízos declarados, até ao dia 9 de maio de 2018.
- 5 - Autorizar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para através de despacho fundamentado, proceder à alteração das datas fixadas nos pontos 3 e 4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 112/2018**

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos se-

- tores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.
2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior, Casa do Povo de Machico, Casa do Povo de Água de Pena, Casa do Povo do Monte, Casa do Povo do Santo António da Serra e Casa do Povo do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos euros) e de € 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
  3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
  4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
  6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 112/2018, de 8 de março

Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1 Casa do Povo de Santa Maria Maior	11.900,00€	CY41805444/001	CYxxxxxxxx	1.190,00€	CY41805444/002	CYxxxxxxxx
2 Casa do Povo de Machico	32.250,00€	CY41805497/001	CYxxxxxxxx	3.250,00€	CY41805497/002	CYxxxxxxxx
3 Casa do Povo de Água de Pena	1.600,00€	CY41805449/001	CYxxxxxxxx	160,00€	CY41805449/002	CYxxxxxxxx
4 Casa do Povo do Monte	4.800,00€	CY41805455/001	CYxxxxxxxx	480,00€	CY41805455/002	CYxxxxxxxx
5 Casa do Povo do Santo António da Serra	10.800,00€	CY41805458/001	CYxxxxxxxx	1.080,00€	CY41805458/002	CYxxxxxxxx
6 Casa do Povo do Porto da Cruz	33.200,00€	CY41805471/001	CYxxxxxxxx	3.320,00€	CY41805471/002	CYxxxxxxxx

**Resolução n.º 113/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e acessos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.996,26 (trinta mil e novecentos e noventa e seis euros e vinte e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 125 Adicional da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Freitas Luís, Cecília de Mendonça Freitas Luís e marido Manuel Marques Rodrigues, Manuel João de Freitas e mulher Anália Nunes de Gouveia Freitas, José António de Freitas casado com Conceição Martins Batista Rosa de Freitas e Maria Margarida dos Santos de Freitas casada com Rui Emanuel Pereira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 114/2018**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 67.091,85 (sessenta e sete mil e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 184 (Benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujo titular é Avelino de Sousa casado com Maria Carmelita Batista Ferreira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 115/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano, situado na Rua Carlos Cristóvão, da freguesia e concelho de Machico, onde funcionou a Escola Básica e Secundária de Machico - Polo Caramanchão, que atualmente se encontra desativada.

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão solicitou à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, a cedência a título precário de uma divisão designada como refeitório, localizada no imóvel acima referenciado, para instalação da sua sede e desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a referida Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos visam promover a prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que a presente cessão reveste a natureza precária e onerosa.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização das divisões cedidas, serão responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e oneroso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do DLR n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto à Associação Desportiva do Caramanchão, de uma divisão designada como “refeitório”, localizada no prédio urbano situado na Rua Carlos Cristóvão, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P7736 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 116,00 (cento e dezasseis euros) pela utilização da mencionada divisão.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, caducando a cedência precária à Associação Desportiva do Caramanchão, precisa de apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse do Governo Regional.

3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 116/2018

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras para continuar a dispor de profissionais de saúde - enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que esta necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas se fundamenta nas idades avançadas destes cidadãos, patologias inerentes e grau de dependência cada vez mais elevados, que exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito;

Considerando que os encargos com o aludido pessoal de enfermagem em número de 12 ascendem a € 258.669,60, correspondendo tal montante à colocação dos referidos profissionais no período de 2018.01.01 a 2018.12.31.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante total de € 258.669,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa, a processar em doze prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2018, no valor de € 21.555,80 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2018.
5. A despesa decorrente do presente acordo tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 800 333.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 117/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - (cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Casa do Povo da Camacha, através do Teatro Experimental da Camacha (TEC), organizará em 2018 mais uma edição do Festival “AMO-TEatro”, iniciativa integrada na 9.ª edição da Amostra de Teatro da Madeira, que irá contar com a participação de artistas e companhias de teatro regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental da Camacha da Casa do Povo da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, contribuinte n.º 511018444, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO-TEatro2018 - IX Amostra de Teatro da Madeira”;
- 2 - Conceder à Casa do Povo da Camacha uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, classificação funcional 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, projeto 50205, fonte 111, programa 043, medida 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 118/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”,

sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação ECA - Eventuais Culturais do Atlântico, organizará em 2018 mais uma edição do FLM - Festival Literário da Madeira, iniciativa que já vai para a 8.ª edição e contará com a participação de escritores, jornalistas e outras personalidades nacionais e internacionais;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação da literatura, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa contribuir para a continuidade e afirmação do Festival Literário da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a literatura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação ECA - Eventuais Culturais do Atlântico, contribuinte n.º 514140518, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado “FLM - Festival Literário da Madeira 2018”;
- 2 - Conceder à Associação ECA - Eventuais Culturais do Atlântico uma participação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para a prossecução do projeto referido no número anterior;

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, classificação funcional 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, projeto 50205, fonte 111, programa 043, medida 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 119/2018

Considerando que, nos termos da legislação que aprova a Lei da Água, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que a utilização do empreendimento denominado «Hotel Riu Palace Madeira», localizado no sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, constituído pela área edificada (solário, piscinas e parte das alas leste e oeste do hotel), duas áreas ajardinadas e uma área de estacionamento, para utilização privativa, não se encontra titulado.

Considerando ainda que a administração pública tem o dever de promover a regularização das utilizações dominiais não tituladas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contrato de concessão entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e a sociedade designada “Riu Hotels, S.A. - Sucursal de Portugal”, para a utilização privativa do domínio público hídrico correspondente à implantação do empreendimento denominado «Hotel Riu Palace Madeira», localizado no Sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, por um prazo de 75 anos.
- 2 - Aprovar a minuta do respetivo contrato.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder aos atos administrativos adequados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 120/2018

Considerando que a atividade de extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira encontra-se atualmente regulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto.

Considerando que pela evolução das condições do mercado e do contexto económico atual, esse regime revela-se hoje desajustado, inviabilizando uma atividade que se pretende dinâmica, concorrencial e sustentável.

Considerando que, por outro lado, importa criar as condições para permitir uma atualização do conhecimento da integridade dos fundos marinhos, da capacidade de regeneração dos depósitos naturais e dos impactes ambientais da atividade, quer nos locais de extração, quer nos ambientes confinantes.

Considerando igualmente a necessidade de enquadrar o regime de extração de materiais inertes na Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabeleceu as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que veio desenvolver essa Lei, definindo, nomeadamente, o regime jurídico aplicável aos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional e o regime económico e financeiro associado a essa utilização.

Considerando ainda que no contexto do ordenamento é também preocupação deste novo regime assegurar a coe-rência funcional entre a vocação e a infraestruturação das margens das águas do mar com as atividades económicas a licenciar no espaço marítimo.

Considerando, finalmente, a necessidade de definir um regime de licenciamento de operadores que reúnam os requisitos exigidos para realizar a extração de materiais inertes no meio marinho, um bem essencial ao desenvolvimento económico da Região, mas sem perder de vista a imperiosa necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental da atividade, que deve ser assegurada pela identificação e definição de zonas passíveis de serem utilizadas para o exercício da atividade no contexto do ordenamento do espaço marítimo, assim como pela definição anual do volume global a extrair.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime jurídico da extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira;
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 121/2018

Considerando que:

- a) A Região Autónoma da Madeira outorgou com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, a 20 de junho de 2003, um contrato de concessão de exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;
- b) A Ciência e a Tecnologia constituem importantes fatores do desenvolvimento regional, assumindo-se como motor do crescimento económico e instrumento de integração, coesão social e promoção externa, da Região Autónoma da Madeira;
- c) É incumbência do Governo Regional da Madeira, a promoção de uma política integrada de infraestruturas, em articulação com entidades do sector público e privado, rentabilizando e maximizando a utilização dos recursos existentes;

- d) Os CTT - Correios de Portugal, SA., são uma empresa relevante no panorama nacional, prestadora de um serviço público que poderá funcionar como aglutinadora na captação de outras entidades empresariais ou grupos comerciais, no local onde se encontrar implantada;
- e) O Parque Científico e Tecnológico da Madeira reúne excelentes condições para afetar parte do seu espaço físico a sede dos CTT - Correios de Portugal, SA., na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

Autorizar o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira a arrendar a nave Leste do Pavilhão do Centro Internacional de Feiras e Congressos, à empresa CTT - Correios de Portugal, SA., nos termos que vierem a ser estabelecidos, entre as partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 122/2018

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. possui responsabilidades perante o sistema financeiro, designadamente perante o BBVA - Banco Bilbao e Viscaya Argentaria, emergentes do contrato de mútuo celebrado em 09 de março de 2009;

Considerando que as responsabilidades financeiras da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., perante a referida instituição financeira e emergentes do identificado contrato de mútuo, estão garantidos por aval prestado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., titular de uma participação social correspondente a 98,21% do seu capital social;

Considerando que nos termos dos artigos 243.º, 244.º e 245.º do Código das Sociedades Comerciais, analogicamente aplicável às sociedades anónimas nos termos do disposto nos artigos 2.º e 10.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer sócio pode celebrar contratos de suprimento com a sociedade;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais exerce tutela sobre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., estando cometida, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, à Vice-Presidência as atribuições referentes ao setor das finanças;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Governo Regional fica autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 243.º, 244.º e 245.º do Código das Sociedades Comerciais analogicamente aplicável às sociedades anónimas nos termos do disposto nos artigos 2.º e 10.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, no valor global de € 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil euros);
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e em representação da Região Autónoma da Madeira para outorgar o contrato de suprimento;
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41804644, na Classificação Orgânica 47 09 50 01 01, Classificação Funcional 246, Classificação Económica D.09.06.02.K0.00, Projeto 51752, Programa 54, Medida 43 e Fonte de Financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 89/2018

de 13 de março

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 498/2017, publicada no *Jornal Oficial* n.º 219, I Série, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo, o seguinte.

1. Os n.º 1 e 2 da Portaria n.º 498/2017, de 22 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional, no valor global de 225.597,60€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 22.783,10
Ano Económico de 2019 .....	€ 56.399,40
Ano Económico de 2020 .....	€ 56.399,40
Ano Económico de 2021 .....	€ 56.399,40
Ano Económico de 2022 .....	€ 33.616,30

2. A despesa emergente do contrato a celebrar será relativa ao ano económico de 2018 através da Classificação Orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 02.02.06, Centro Financeiro M100312, Centro de Custo M100A33100, Fundo 5111000082 e nos anos económicos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.”

2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 12 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)